

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÃO

ATA Nº 375

DATA: 18/06/02

INÍCIO: 8:30 h FIM : 10:00 h

LOCAL: Sala de reuniões do 7º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Renato Andrino Fanaya, Arq. José Carlos Pereira da Rosa, Eng. João Carlos Barbosa, Arq. Antonio Zago e o Arq. Raul Milani.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Expediente Único nº 244065.2 Parecer nº 28/2002

Trata-se de prédio localizado na av. Senador Salgado Filho nº 254, construído em 1944, com carta de habitação, composto de 6 (seis) lojas no térreo (com mezanino) e mais 7 (sete) pavimentos com quatorze apartamentos e uma área total de 1.995,80 m2.

Este projeto propõe uma reforma interna apenas no setor residencial, duplicando o número de apartamentos, ou seja passando a ser 28 (vinte e oito) unidades , apartamento de zelador e salão de festas. Quanto ao setor comercial permanece sem alteração.

O requerente argumenta não ser possível atender a L.C. 284/92 na sua íntegra, por tratar-se de prédio já existente e por esta razão solicita que sejam aceitos os os seguintes itens:

a) O depósito de lixo com dimensões inferiores ao estabelecido na LC 284/92 e não atendimento da ventilação apropriada ao exterior, por não dispor de espaço físico suficiente.

b) As dimensões do poço do elevador não seguem os padrões mínimos estabelecidos, assim como os respectivos halls.

c) Os vãos de iluminação e ventilação existentes, em alguns compartimentos não atendem o mínimo exigido pelo anexo 5 da L.C. 284/92.

d) Todas as paredes internas existentes tem 10 cm de espessura com tijolos de 2 furos e reboco. Nos trechos novos optou-se por continuar com a mesma espessura por uma questão de alinhamento horizontal e para minimizar a sobrecarga na estrutura e nas fundações.

e) A escada existente com seis degraus no pavimento térreo e a soleira existente com 18 cm, na porta de entrada do prédio junto ao alinhamento, impossibilita a adaptação à parte residencial do prédio, limitando a acessibilidade plena ao prédio em questão.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA Nº 375

DATA: 18/06/02

INÍCIO: 8:30 h FIM: 10: 00 h

LOCAL: Sala de reuniões do 7º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros,

f) As dimensões das circulações de uso comum são inferiores às exigidas pela atual legislação, em razão dos pilares existentes, bem como a largura dos degraus da escada principal.

A CCCE manifesta-se quanto aos itens do requeridos:

a) Decide aceitar o depósito com dimensões inferiores ao estabelecido, por tratar-se de prédio já existente. Quanto à ventilação o requerente deverá atender as exigências do inciso VI do art.195 da L.C. 284/92.

b) Decide liberar o requerente do atendimento das dimensões mínimas exigidas para caixa de corrida do elevador, previstas no art. 215 da L.C. 284/92, pela impossibilidade de adequação à nova legislação.

c) Decide que os compartimentos sem alteração de uso ficam dispensados de atender a nova legislação, os demais deverão atender o estabelecido no anexo 4 da L.C. 284/92.

d) Decide aceitar as paredes com as atuais espessuras, por tratar-se de prédio existente.

e) Decide não aceitar a dispensa do atendimento deste item sem que o requerente comprove a impossibilidade de atendê-lo.

f) Esta solicitação deverá ser encaminhada à CCPI (Comissão Consultiva de Prevenção de Incêndio).

2.2 Expediente Único nº 290755.0

Parecer nº 29/2002

Trata-se de edificação residencial localizada na rua Cel. Joaquim Pedro Salgado nº 272, composta de 2 (dois) pavimentos em alvenaria e área de 1.088,70 m².

O presente projeto propõe uma reciclagem de uso e um acréscimo de 1 (um) pavimento, correspondente a 405,01 m², num total de 1.492,87 m².

O requerente solicita a C.C.C.E, com base no art.237 da L.C 284/92, os seguintes itens:

a) Dispensa do cumprimento ao diâmetro mínimo do pátio aberto para 2 pavimentos que é de 2,10 m. O 2º e 3º pavimentos avançam sobre o pátio, reduzindo o diâmetro para 1,85 metros.

b) Dispensa do cumprimento do vão de iluminação e ventilação para o compartimento denominado confessionário, justificando que se trata de atividade com duração reduzida e de caráter sigiloso.

c) Que seja aceito o acréscimo à altura de 1,20 m ao quadro de medição elétrica dentro do recuo de jardim, chegando a 2,00 m devido às indicações feitas pela CIA Estadual de Energia Elétrica do RS.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA Nº 375

A CCCE manifesta-se quanto aos itens requeridos:

a) Decide não aceitar a solicitação. A proposta de construção de mais 1 (um) pavimento agrava, segundo o anexo 5 da L.C. 284/92, as condições de iluminação e ventilação.

b) Decide aceitar a inexistência de janela no respectivo compartimento, pelas características de uso expostas pelo requerente.

c) Decide aceitar altura de 2,00 metros, conforme estabelecido pela CEEE, conforme previsto na L.C. 434/99.

2.2 Expediente Único nº 277939.0**Parecer nº 30/2002**

O prédio em questão localiza-se na rua Corte Real nº 111, tem dois pavimentos, com 184,30 m² existentes de uso residencial, e uma proposta de um aumento de 9,15 m² para reciclagem de uso como Creche, totalizando 193,45 m² de área construída.

Por se tratar de construção sólida, com paredes de grande espessura, características das construções do ano de 1940, isto dificulta a execução de demolições.

Entende que, embora não atendendo as exigências da L.C. 284/92, não prejudica o bem estar das crianças, nem o funcionamento normal do Centro Infantil, sempre atendendo as diretrizes pedagógicas a que se propõe.

Assim sendo o requerente solicita a aceitação dos seguintes itens:

a) Área do **Solário** não apresenta a metragem mínima exigida, que segundo o requerente isto não prejudica o funcionamento da creche, tendo em vista que o número de crianças da faixa etária que utiliza o Solário é pequena.

b) Devido ao número limitado de crianças, em função da área do prédio, julga desnecessária a **instalação de duas banheiras**.

c) Considerando novamente o número limitado de crianças, as mamadeiras e refeições são preparadas de forma racional, e que em razão disto julga não ser necessário a instalação de **duas pias de cozinha**.

d) Como o prédio situa-se no centro do terreno, todos os compartimentos são bem ventilados, arejados e ensolarados. Considerando as espessuras das paredes (prédio de 1940), o tipo de esquadrias e o estilo da construção, justifica ser inviável a substituição das esquadrias para o atendimento **do Anexo 4 da L.C. 284/92, no refeitório, cozinha e nas salas de repouso e recreação**.

A CCCE manifesta-se quanto aos itens requeridos:

a) Decide aceitar o solário com as dimensões propostas com base no nº de crianças previstas. Com base nas dimensões dos demais compartimentos.

b) Decide dispensar o requerente da instalação de duas banheiras.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA Nº 375

DATA: 18/06/02

INÍCIO: 8:30 h FIM: 10: 00 h

LOCAL: Sala de reuniões do 7º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros,

c) Decide não aceitar os argumentos expostos, necessitando o requerente instalar mais uma pia na cozinha.

d) Decide aceitar os vãos de iluminação e ventilação com as dimensões existentes, com base no art. 237 da L.C. 284/92.

PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada no dia 25 de junho de 2002, nos mesmos horário e local.